



PROJETO DE LEI Nº 2.120/2018

Súmula: “Altera a redação da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, conforme específica.”

Art. 1º. Fica alterado o art. 17 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. É de competência da Secretaria Municipal de Administração a programação, o controle, o aproveitamento e a alienação de materiais inservíveis; a administração, o controle e a manutenção do patrimônio mobiliário do Município; a administração de arquivo, protocolo, reprografia e meios de comunicação; a administração dos serviços de copa e limpeza do Paço Municipal; o controle documental da frota de veículos leves e pesados, compreendendo seguro, emplacamento, multas, sinistro, a manutenção e o gerenciamento operacional da frota de veículos leves; a administração e o controle da ocupação física dos prédios de uso do Município; o controle dos contratos de locação de imóveis para instalação de unidades de serviço; a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos a sua área de atividade; o controle documental da legislação municipal; o registro e a publicação dos Atos Oficiais; a administração, organização, padronização e arquivamento da documentação oficial; a administração geral de materiais, de forma centralizada, compreendendo a elaboração de regulamentação de critérios e procedimentos, seu controle e acompanhamento, a execução operacional e gerencial da aquisição, guarda, controle e distribuição dos mesmos; a elaboração e execução dos procedimentos licitatórios; o assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência; a administração de suas dotações e das atribuídas às diversas unidades orçamentárias relativas ao sistema central que representa, e outras atividades correlatas.” (NR).

Art. 2º. Fica alterado o art. 27 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27. É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a programação, coordenação e execução da política municipal de meio ambiente; a manutenção e a operacionalização do fórum permanente da



Agenda 21 - Construindo a Araucária do Futuro; o desenvolvimento de parcerias em pesquisas referentes à fauna, flora, qualidade do ar, da água, do solo, de educação ambiental e outros aspectos da gestão ambiental local; o planejamento, o gerenciamento, a execução e a fiscalização de projetos, programas e ações de sensibilização e de educação ambiental formal e não formal; a realização do levantamento, cadastro, manutenção, conservação e fiscalização de reservas florestais, áreas verdes e fundos de vale urbanos e rurais; o monitoramento e o combate permanente à poluição, aos crimes e as infrações ambientais; a apreensão e o encaminhamento de animais silvestres; a criação de novos parques e áreas verdes; a administração, a manutenção, a conservação, a exploração e a fiscalização ambiental e da ocupação social de parques, praças, bosques e hortos municipais, bem como o gerenciamento, a supervisão, a fiscalização, a coordenação e a execução das atividades de roçadas em áreas do Município, incluindo parques e praças; o gerenciamento, a execução e a fiscalização de projetos paisagísticos e serviços de jardinagens e arborização nas praças, parques e vias públicas urbanas; o gerenciamento, a execução e a fiscalização dos serviços de limpeza pública (varrição, coleta e destinação final de resíduos domiciliares, de serviço de saúde e recicláveis); a fiscalização dos serviços de saneamento (água e esgoto); a administração e manutenção dos cemitérios e capelas funerárias públicas e fiscalização dos serviços funerários, cemitérios e capelas funerárias particulares; a execução orçamentária de sua área, e outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 3º. Fica alterado o art. 28 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28. *É de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, a programação, a coordenação, a execução e a fiscalização das atividades de manutenção dos próprios municipais; o gerenciamento, a supervisão, a fiscalização, a coordenação e a execução das atividades de manutenção e reparos; a manutenção e controle operacional de frotas de máquinas, equipamentos e veículos pesados, bem como o gerenciamento do posto de abastecimento de combustível da frota de veículos leves e pesados do Município; a programação, a coordenação e a execução da política de utilização e manutenção de equipamentos rodoviários; a administração, o controle operacional, a utilização e a manutenção da Usina de Asfalto; a coordenação e execução da política de obras públicas do Município, abrangendo construções, reformas e reparos; a abertura de vias públicas e de rodovias municipais; o gerenciamento, a supervisão e a fiscalização das obras de saneamento e drenagem urbana; a execução de serviços de pavimentação, construção*



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.120/2018 – pág. 3/3

civil, drenagem, obras de arte corrente e especiais; no âmbito de sua competência.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de março de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Ofício Gabinete nº 102/2018

Araucária, 13 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.120/2018 – “Altera a redação da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, conforme especifica.”.

Senhor Presidente:

Com o presente reencaminhamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.120/2018**, que altera a redação da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, conforme especifica.

Cumprе esclarecer que houve alteração na proposta encaminhada mediante ofício nº 073/2018, simplesmente para o fim de retirar o artigo que pretende a revogação da Lei Municipal nº 1.219, de 25 de abril de 2001, que cria na estrutura organizacional básica da Prefeitura, Administrações Regionais, órgãos de descentralização da administração direta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, nas localidades de Tietê, Guajuvira e Colônia Cristina e os respectivos cargos, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Referida medida justifica-se uma vez que a revogação das Administrações Regionais poderá demandar maior tempo de apreciação por parte do Poder Legislativo.

Assim, entendeu-se por oportuna a separação das matérias, embora conexas, a fim de assegurar a deliberação da alteração das atribuições das Secretarias Municipais de Administração, Meio Ambiente e Obras Públicas e Transportes, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em tempo razoável, contudo, sem eventuais interferências relativas à extinção das Regionais e dos respectivos cargos, tendo em vista que a regulamentação dos procedimentos do gerenciamento e controle da frota de veículos, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, depende da alteração legislativa em epígrafe.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 102/2018 – pág. 2/2

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem esta Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária